

PROCESSO: 007494/15	PROCESSO: 007494/15	PROCESSO: 007494/15
	Requerente: TECNOLIMP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA	
	Assunto: IMPUGNACAO AO EDITAL	
	Aberto em: 13/07/2015 14:36:49 hrs	
	Destino Inicial: SMAD - DLC	
	Local de Criação: SMAD - PROTOCOLO GERAL	

Para informações a respeito do andamento deste processo consulte o site www.araucaria.pr.gov.br

 ARAUCÁRIA Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SMAD
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido IMPUGNACAO AO EDITAL.	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Requerente: TECNOLIMP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA	
CPF/CNPJ: 73.767.790/0001-09 Telefones:	
Endereço:	

PROCESSO: 007494/15	DADOS DA SOLICITAÇÃO
	IMPUGNACAO AO EDITAL PREGAO N 043/2015 - PROCESSO N 5428/2015
	Nestes Termos, Pede-se Deferimento,
	Araucária, 13 de Julho de 2015
	TECNOLIMP CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Processo cadastrado por: LURDES MAR - SMAD - PROTOCOLO GERAL	

Em: 13/07/2015 14:36:49 hrs



73 767 790/0001-09

TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.

Rua Francisco Nowotarski, 82

CEP 81320-100

Curitiba - PR

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA -
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015

PROCESSO Nº 5428/2015

A TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 73.767.790/0001-09, com sede à Rua Francisco Nowotarski, 82, Fazendinha, Curitiba, Estado do Paraná, por seu procurador que ao final assina a presente, com fulcro no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, juntamente com o item 16 do Edital de Convocação acima mencionado e demais legislações aplicáveis à espécie, vem por meio deste apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015

aduzindo para tanto o que se segue:

Trata-se de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015, do tipo Menor Preços Global, visando à "contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material, equipamentos e mão-de-obra especializada, a serem realizados nas dependências e



73 767 790/0001-09

TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.

Rua Francisco Nowotarski, 82

CEP 81320-100

Curitiba - PR



unidades dos órgãos da Administração Direta do Município de Araucária, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

Por sua vez, esta empresa tem legitimidade para impugnar o Ato Convocatório em análise por se licitante interessada, entendendo que alguns de seus itens apresentam-se com vícios insanáveis contrários ao regramento licitatório vigente, interferindo diretamente na legalidade do presente certame.

Ilmo. Senhor Pregoeiro, o que se almeja nesta peça de impugnação, além de seu acolhimento, é que se realize as alterações necessárias no edital do Pregão Presencial em referência, bem como a sua devida republicação consequente reabertura.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com o item 16 (dezesseis) do Edital constante na página 15, esta impugnação é tempestiva, eis que está sendo protocolada na presente data e a abertura do certame somente ocorrerá em 16/07/2015 às 10:00 horas.

Desta forma, como o direito de impugnação somente decai se o licitante não apresentar seu apelo até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a da data fixada para a realização da sessão pública, certa é a tempestividade, nos termos do art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O instrumento convocatório no item 6, expõe a documentação necessária para a habilitação da licitante, porém em simples vistas percebe-se que há exigência contida no item 6.4 - Qualificação Técnica, fere a legislação vigente, mais precisamente o Artigo 30 da Lei 8.666/93 e Acórdão 1214/2013 - TCU, vejamos:

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, correspondente a 50% do prazo e 50% do quantitativo mínimo garantido da contratação. Ou seja, o atestado deverá apresentar, ao menos, 6 meses com 145 postos mensais, sendo admitido o somatório de atestados desde que apresentem quantitativo mínimo de postos de trabalho exigidos no mesmo período, mesmo que executado em locais distintos;

Ocorre que a exigência acima descrita, encontra-se em contradição com o que determina a Legislação, devendo ser proferida a revisão do referido item, bem como a sua adequação aos ditames da Legislação, conforme segue:

LEI 8.668/93

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º - A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;



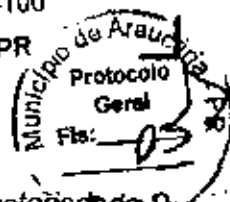
73 767 790/0001-09

TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.

Rua Francisco Nowotarski, 82

CEP 81320-100

Curitiba - PR



ACORDÃO 1214/2013 - TCU

9.1.13 seja fixada em edital, como qualificação técnico-operacional, a obrigatoriedade da apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de Terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 anos;

A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante, é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de participação de empresas, que não apresentem experiência compatível em características, quantidades e prazos, referente aos serviços objeto da licitação. Entende-se que a fixação da comprovação adotada, está incompatível com o princípio da razoabilidade, pois, como os licitantes poderão apresentar atestados com prazo de 06 (seis) meses, sendo o prazo de execução do contrato oriundo do certame é de no mínimo 12 (doze) meses, renováveis pelo período máximo de 60 (sessenta) meses. Torna-se lícito a suposição que a licitante não conseguirá demonstrar que detém experiência acumulada para execução dos serviços pelo período requisitado.

Ressalta-se ainda que o período fixado em edital, não oferece segurança à Administração quanto a possível contratação, uma vez que poderá estar contratando uma empresa operacional e tecnicamente incapacitada para a execução dos serviços objeto do certame. A apresentação de atestados conforme determina a legislação vigente, tem como objetivo a comprovação de capacidade de os licitantes executarem o objeto do contrato, não sendo de interesse da administração a obtenção de menor preço, se não ocorrer juntamente com a capacitação da contratada em cumprimento pleno do contrato.

Destarte, restando respeitados os limites legais da prudência e da razoabilidade, e em defesa do indisponível interesse público, a argumentação expendida não há de ser considerada esdrúxula ou discriminatória, tendo como finalidade específica a verificação de aptidão das licitantes quanto à execução dos serviços, pois o interesse público não pode ser colocado em risco, sob pena do comprometimento da regular atividade da Administração.



73 767 790/0001-09

TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.

Rua Francisco Nowotarski, 82

CEP 81320-100

Curitiba - PR

DO REQUERIMENTO

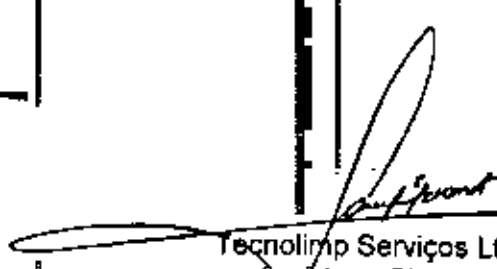
Ante o exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da vantajosidade e da eficiência das licitações, vem como respaldo no princípio da autotutela, que orienta a Administração Pública a invalidar seus próprios atos quando ilegais, sem necessidade de intervenção do Poder Público, requer:

1) O conhecimento e provimento da presente impugnação da forma fundamentada e a seguir exposta:

a) A Impugnação dos termos do edital, no que tange a apresentação de qualificação técnica, adequando a exigência para com a Legislação Vigente; - -

b) Não seja esse o entendimento de vossa senhoria, requer que o processo seja remetido à Autoridade Superior, para julgamento e atendimento dos pleitos da requerente, diante do devidamente demonstrado nas razões ora apresentadas

Curitiba, 13 de julho de 2015.

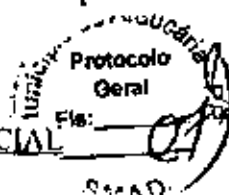

Tecnolimp Serviços Ltda
Jose Ivan Chassot
Representante Legal



TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF Nº 73.767.790/0001-09

NIRE Nº 412.0300996-1

**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

JOSÉ HONÓRIO DA SILVA, brasileiro, do comércio, filho de Olímpio Honório e Sebastiana Cavallini Honório, casado em comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Curitiba/PR., à Rua Major França Gomes, 945, Santa Quitéria, CEP: 80.310-000, portador da Carteira de Identidade Civil sob nº. 13.394.278-5/SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 218.966.318-00.

MANOEL RIBEIRO JUNIOR, brasileiro, do comércio, filho de Manoel João Ribeiro e Dulce de Proença Ribeiro, casado em comunhão universal de bens, residente domiciliado em Curitiba/PR., à Rua Profº. Paulo de Assunção, 902 - casa 16 - Jardim das Américas, CEP: 81.540-260, portador da Carteira de Identidade Civil sob nº. 4.256.603-9-SSP/PR e CPF sob nº. 691.766.719-68.

Únicos sócios componente da sociedade empresária do tipo sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA**, com sede e foro em Curitiba/PR., à Rua Francisco Nowotarski, 82, Fazendinha, Cep: 81320-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 73.767.790/0001-09, com seu contrato social devidamente arquivado na JUCEPAR - Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 412.0300996-1 em 25.11.1993, resolvem alterar e consolidar os atos constitutivos da empresa, nos moldes da lei nº. 10.406/2002, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Controle de Arquivamento dos Atos:

Atos	Numero do Registro	Data do Registro
Contrato Social	412.0300996-1	25.11.1993
1ª Alteração	57857-6	01.06.1994
2ª Alteração	58311-7	28.07.1994
3ª Alteração	95005629-4	16.01.1995
4ª Alteração	97164502-7	11.08.1997
5ª Alteração	98286509-0	03.11.1998
6ª Alteração	98318839-4	16.12.1998
7ª Alteração	99072864-1	25.04.1999
8ª Alteração	2001157840-8	28.06.2001
9ª Alteração	2004135526-1	23.04.2004
10ª Alteração	2005421999-0	16.11.2005
11ª Alteração	2007116903-2	30.03.2007
12ª Alteração	2009074349-0	26.02.2009
13ª Alteração	2011097627-4	05/05/2011
14ª Alteração	2011401652-6	09/11/2011

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIALCLÁUSULA PRIMEIRA:

Com o presente arquivamento fica alterada a atividade constante no item "a" da "Cláusula Terceira - do Objeto Social" para: "Serviços Terceirizados de Administração e Execução de Serviços de Copa, Administração e Execução de Serviço de Entrega de Água Mineral, Administração e Execução de Serviços de Limpeza e Conservação, Administração e Execução de Serviços de Manutenção Predial, Administração de Mercados, Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Almoxarife, Analista Cadastral, Analista de Crédito, Analista de Sistemas, Apoio Administrativo, Apoio Operacional, Aquaviário, Arquivista, Ascensorista, Assistente Administrativo, Assistente Técnico, Atendente ao Público, Atendente ao Trabalhador, Atendente Cadastral, Atendente de Call Center, Atendente Pesquisador de Crédito, Atendente de Consultório Dentário, Atendente de Restaurante e/ou Hotel, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Almoxarife, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Eletricista Industrial, Auxiliar de Eletrônica Industrial, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Estatística, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Mecânico Industrial, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Técnico, Bombeiro Hidráulico, Bibliotecários, Caixa de Mercado, Caldeiraria, Camareira, Cantina, Carpintaria, Carregadores, Coleta de Lixo, Coordenador, Confeitaria, Contínuos, Contra Mestre de Eletricista, Contra Mestre de Hidráulica, Contra Mestre de Manutenção Predial, Contra Mestre de Marcenaria, Contra Mestre de Telecomunicação, Controlador de Acesso, Controlador de Carga e Descarga, Controlador de Pesagem, Copeira, Costureira, Cozinheira, Cozinheira Lactarista, Datilógrafo, Dedetização e Desratização, Digitador, Digitalizador, Editor, Eletricista de Audio e Video, Eletricista Industrial, Eletricista, Encanador, Encarregado de Almoxarifado, Encarregado de Serviços, Encarregado, Enfermeira (a), Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Elétrico, Engenheiro Hidráulico, Entregador, Estivador, Farmacêutico, Fisioterapeutas, Florestamento, Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros, Fornecimento de Lanches, Fretilista, Garagista, Garçom, Gerente Administrativo, Gerente de Atendimento, Gerente Operacional, Gerente de Hotel, Guardião, Higienizadores, Instalação e Monitoramento de Alarme, Jardinagem, Lactarista, Lavagem de Caixa D'água, Lavanderia, Lavador, Lavador de Veículos, Leiturista, Limpador de Vidros, Limpeza e Conservação, Limpeza em Hospitais, Limpeza de Caixa d'Água, Limpeza em Portos e Aeroportos, Conservação e Higienização, Locação de Máquinas e Equipamentos, Locação de Mão-de-Obra, Locação de Veículos, Maitre, Manobrista, Maloteiro, Manutenção de Áreas Verdes, Manutenção Elétrica, Manutenção em Máquinas de Lavar/Secar Roupas, Manutenção em Telecomunicação, Manutenção Hidráulica, Manutenção Industrial, Manutenção Predial, Manutenção Predial em Hospitais, Marcenaria, Mecânico de Equipamento, Mecânico de Veículo, Mecânico Industrial, Médicos, Mensageiro, Merendeira, Mestre Cuca, Mestre de Obras, Monitor, Moto-boy, Motorista, Movimentação de Carga em Terminais Aeroportuários, Nutricionista, Office-boy, Operador de Embarcação, Operador Costal, Operador de Caixa, Operador de Carga e Descarga, Operador de Empilhadeira, Operador de Equipamentos, Operador de Equipamento Áudio-Visual, Operador de Reprografia, Operador de Sondagem, Operador de Trator, Operador de Usina e Subestações, Orçamentista, Padeiro, Passadeira, Pedreiro, Pintor, Pinturas de Meio Fio, Ponteiro, Programador de Computadores, Projetista, Radio Operador, Recepção, Recepcionista Bilingüe, Recepcionista, Recrutamento e Seleção de Mão-de-obra, Reflorestamento, Remoção de Resíduos, Repositor de Mercado, Roçador, Secretária Bilingüe, Secretária, Serralheiro, Servente de Pedreiro, Servente de Piscicultura, Servente, Serviços de Controle de Vetores, Serviços de Atendimento e Controle de Desembarque de Passageiros, Serviços de Limpeza em Aeronaves, Serviços de Limpeza e Conservação em Portos e Aeroportos, Serviços de Hotelaria, Serviços de Movimentação de Mercadorias, Socorrista, Soldador, Supervisor, Supervisor Administrativo, Supervisor Agrícola, Supervisor de Atendimento, Supervisor de Campo, Supervisor de Enfermagem, Supervisor Financeiro, Supervisor de Hotel, Supervisor de Manutenção, Supervisor Operacional, Supervisor de Produção, Técnico Agrícola, Técnico Ambiental, Técnico de Imobilização Ortopédica, Técnico

TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/MF Nº 73.767.790/0001-09
NIRE Nº 412.0300996-1



DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Florestal, Técnico de Laboratório, Técnico em Enfermagem, Técnico em Telecomunicações, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico de Suporte, Técnico em Eletrônica, Técnico em Informática, Técnico Operador de Câmara, Técnico em Refrigeração, Técnico em Suporte de Rede, Teleatendimento, Telefonista Bilingüe, Telefonista, Trabalhador Rural, Tradutor, Tratador de Animais, Tratorista, Varrição e Capina de Ruas e Pátios, Vigia, Viveirista e Zeladoria.”.

Fica excluído do objeto social da empresa a atividade de “Serviços de Coleta, transporte, e destinação final de resíduos sólidos, perigosos e não perigosos”.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Com a presente alteração, o objeto social da sociedade passa a ser: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS** nas diversas áreas, tais como:

- a) Serviços Terceirizados de: Administração e Execução de Serviços de Copa, Administração e Execução de Serviço de Entrega de Água Mineral, Administração e Execução de Serviços de Limpeza e Conservação, Administração e Execução de Serviços de Manutenção Predial, Administração de Mercados, Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Almoxarife, Analista Cadastral, Analista de Crédito, Analista de Sistemas, Apoio Administrativo, Apoio Operacional, Aquaviário, Arquivista, Ascensorista, Assistente Administrativo, Assistente Técnico, Atendente ao Público, Atendente ao Trabalhador, Atendente Cadastral, Atendente de Call Center, Atendente Pesquisador de Crédito, Atendente de Consultório Dentário, Atendente de Restaurante e/ou Hotel, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Almoxarife, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Eletricista Industrial, Auxiliar de Eletrônica Industrial, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Estatística, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Mecânico Industrial, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Técnico, Bombeiro Hidráulico, Bibliotecários, Caixa de Mercado, Caldeiraria, Camareira, Cantina, Carpintaria, Carregadores, Coleta de Lixo, Coordenador, Confeitaria, Contínuos, Contra Mestre de Eletricista, Contra Mestre de Hidráulica, Contra Mestre de Manutenção Predial, Contra Mestre de Marcenaria, Contra Mestre de Telecomunicação, Controlador de Acesso, Controlador de Carga e Descarga, Controlador de Pesagem, Copeira, Costureira, Cozinheira, Cozinheira Lactarista, Datilógrafo, Dedetização e Desratização, Digitador, Digitalizador, Editor, Eletricista de Áudio e Vídeo, Eletricista Industrial, Eletricista, Encanador, Encarregado de Almoxarifado, Encarregado de Serviços, Encarregado, Enfermeira (o), Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Elétrico, Engenheiro Hidráulico, Entregador, Estivador, Farmacêutico, Fisioterapeutas, Florestamento, Fornecimento e Gestão de Recursos Humanos para Terceiros, Fornecimento de Lanches, Frentista, Garagista, Garçon, Gerente Administrativo, Gerente de Atendimento, Gerente Operacional, Gerente de Hotel, Guardião, Higienizadores, Instalação e Monitoramento de Alarme, Jardinagem, Lactarista, Lavagem de Caixa D'Água, Lavanderia, Lavador, Lavador de Veículos, Leiturista, Limpador de Vidros, Limpeza e Conservação, Limpeza em Hospitais, Limpeza de Caixa d'Água, Limpeza em Portos e Aeroportos, Conservação e Higienização, Locação de Máquinas e Equipamentos, Locação de Mão-de-Obra, Locação de Veículos, Maître, Manobrista, Maloteiro, Manutenção de Áreas Verdes, Manutenção Elétrica, Manutenção em Máquinas de Lavar/Secar Roupas, Manutenção em Telecomunicação, Manutenção Hidráulica, Manutenção Industrial, Manutenção Predial, Manutenção Predial em Hospitais, Marcenaria, Mecânico de Equipamento, Mecânico de Veículo, Mecânico Industrial, Médicos, Mensageiro, Merendeira,

TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF Nº 73.767.790/0001-09

NIRE Nº 412.0300996-1

4

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Mestre Cuca, Mestre de Obras, Monitor, Moto-boy, Motorista, Movimentação de Carga em Terminais Aeroportuários, Nutricionista, Office-boy, Operador de Embarcação, Operador Costal, Operador de Caixa, Operador de Carga e Descarga, Operador de Empilhadeira, Operador de Equipamentos, Operador de Equipamento Audio-Visual, Operador de Reprografia, Operador de Sondagem, Operador de Trator, Operador de Usina e Subestações, Orçamentista, Padeiro, Passadeira, Pecuário, Pintor, Pinturas de Meio Fio, Porteiro, Programador de Computadores, Projetista, Rádio Operador, Recepção, Recepcionista Bilingüe, Recepcionista, Recrutamento e Seleção de Mão-de-obra, Reflorestamento, Remoção de Resíduos, Repositor de Mercado, Roçador, Secretária Bilingüe, Secretária, Serralheiro, Servente de Pedreiro, Servente de Piscicultura, Servente, Serviços de Controle de Vetores, Serviços de Atendimento e Controle de Desembarque de Passageiros, Serviços de Limpeza em Aeronaves, Serviços de Limpeza e Conservação em Portos e Aeroportos, Serviços de Hotelaria, Serviços de Movimentação de Mercadorias, Socorrista, Soldador, Supervisor, Supervisor Administrativo, Supervisor Agrícola, Supervisor de Atendimento, Supervisor de Campo, Supervisor de Enfermagem, Supervisor Financeiro, Supervisor de Hotel, Supervisor de Manutenção, Supervisor Operacional, Supervisor de Produção, Técnico Agrícola, Técnico Ambiental, Técnico de Imobilização Ortopédica, Técnico Florestal, Técnico de Laboratório, Técnico em Enfermagem, Técnico em Telecomunicações, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico de Suporte, Técnico em Eletrônica, Técnico em Informática, Técnico Operador de Câmara, Técnico em Refrigeração, Técnico em Suporte de Rede, Teleatendimento, Telefonista Bilingüe, Telefonista, Trabalhador Rural, Tradutor, Tratador de Animais, Tratorista, Varrição e Capina de Ruas e Pátios, Vigia, Viveirista e Zeladoria.

- b) Saneamento básico, empreiteira de mão de obra na construção civil e arquitetura, avaliação de bens, análise de viabilidade técnica e econômica/financeira, custos e projetos e obras, análise e acompanhamento, fiscalização de serviços, obras e empreendimentos, vistorias e perícias, consultoria especializada nas áreas de engenharia civil, arquitetura e agronomia, reposição de pavimentos, projetos e execução de obras civis, manutenção e montagem de estruturas metálicas e montagem industrial.
- c) Obras e serviços em telecomunicações, energia e gás.
- d) Serviços de gerenciamento de leitura informatizada ou manual de hidrômetros, gasômetros e de medidores de energia elétrica, apuração de consumo, emissão de faturas, coleta de informações, atendimentos a usuários, pesquisa de qualidade e satisfação de usuários e serviços de distribuição de faturas, interrupção e religação de abastecimento de água, luz e gás comercial e residencial, serviços de cobrança, serviço de entrega de propaganda e avulsa de documentos e encomendas públicas e privadas inclusive motorizadas.
- e) Movimentação de mercadorias, cargas, descarga, deslocamento, arrumação e acomodação de mercadorias sólidas ou líquidas, embaladas ou a granel que necessitem o concurso humano para a sua realização, CBO nº 7832-10.
- f) Sinalização viária em rodovias e nas avenidas, pinturas de faixas, pigmentação, instalações e manutenção de placas e faixas de sinalização, incluindo instalação e manutenção de obras de artes rodoviárias.

TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF Nº 73.767.790/0001-09

NIRE Nº 412.0300996-1

5

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da décima terceira alteração e consolidação de contrato social que não colidirem com a presente alteração.

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

**TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA**

CNPJ/MF Nº 73.767.7900001-09

NIRE Nº 412.0300996-1

JOSÉ HONÓRIO DA SILVA, brasileiro, do comércio, filho de Olímpio Honório e Sebastiana Cavalini Honório, casado em comunhão universal de bens, residente e domiciliado em Curitiba/PR., à Rua Major França Gomes, 945, Santa Quitéria, Cep: 80.310-000, portador da Carteira de Identidade sob nº. 13.394.278-5 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 218.966.318-00.

MANOEL RIBEIRO JUNIOR, brasileiro, do comércio, filho de Manoel João Ribeiro e Dulce de Proença Ribeiro, casado em comunhão universal de bens, residente domiciliado em Curitiba/PR., à Rua Profº. Paulo Assumpção, 902 - casa 16 - Jardim das Américas, Cep: 81.540-260, portador da Carteira de Identidade Civil sob nº. 4.256.603-9-SSP/PR e CPF sob nº. 691.766.719-68.

Únicos sócios componente da sociedade empresária do tipo sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de "TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA", com sede e foro em Curitiba/PR., à Rua Francisco Nowotarski, 82, Fazendinha, Cep: 81320-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.767.790/0001-09, com seu contrato social devidamente arquivado na JUCEPAR - Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº. 412.0300996-1 em 25.11.1993, resolvem consolidar os atos constitutivos da empresa, nos moldes da lei nº. 10.406/2002, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Controle de Arquivamento dos Atos:

Atos	Numero de Registro	Data do Registro
Contrato Social	412.0300996-1	25.11.1993
1ª. Alteração	57857-6	01.06.1994
2ª. Alteração	58311-7	28.07.1994
3ª. Alteração	95005629-4	16.01.1995
4ª. Alteração	97164502-7	11.08.1997
5ª. Alteração	98286509-0	03.11.1998
6ª. Alteração	98318839-4	16.12.1998
7ª. Alteração	99072864-1	25.04.1999
8ª. Alteração	2001157840-8	28.06.2001
9ª. Alteração	2004135526-1	23.04.2004
10ª. Alteração	2005421999-0	16.11.2005
11ª. Alteração	2007116903-2	30.03.2007
12ª. Alteração	2009074349-0	26.02.2009

TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF Nº 73.767.790/0001-09

NIRE Nº 412.0300996-1

6

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

13ª Alteração	2011097627-4	05/05/2011
14ª Alteração	2011401652-6	09/11/2011

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL:

A sociedade gira sob o nome empresarial de "TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA",

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE SOCIAL:

A sede social da empresa fica na Rua Francisco Nowotarski, 82 – bairro: Fazendinha, Curitiba/PR, Cep: 81.320-100.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL:

O objeto social da sociedade é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCERIZADOS nas diversas áreas, tais como:

- g) Serviços Terceirizados de: Administração e Execução de Serviços de Copa, Administração e Execução de Serviço de Entrega de Água Mineral, Administração e Execução de Serviços de Limpeza e Conservação, Administração e Execução de Serviços de Manutenção Predial, Administração de Mercados, Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Almoхарife, Analista Cadastral, Analista de Crédito, Analista de Sistemas, Apoio Administrativo, Apoio Operacional, Aquaviário, Arquivista, Ascensorista, Assistente Administrativo, Assistente Técnico, Atendente ao Público, Atendente ao Trabalhador, Atendente Cadastral, Atendente de Call Center, Atendente Pesquisador de Crédito, Atendente de Consultório Dentário, Atendente de Restaurante e/ou Hotel, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Almoхарife, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Eletricista Industrial, Auxiliar de Eletrônica Industrial, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Estatística, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Mecânico Industrial, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Técnico, Bombeiro Hidráulico, Bibliotecários, Caixa de Mercado, Caldeiraria, Camareira, Cantina, Carpintaria, Carregadores, Coleta de Lixo, Coordenador, Confeitaria, Contínuos, Contra Mestre de Eletricista, Contra Mestre de Hidráulica, Contra Mestre de Manutenção Predial, Contra Mestre de Marcenaria, Contra Mestre de Telecomunicação, Controlador de Acesso, Controlador de Carga e Descarga, Controlador de Pesagem, Copeira, Costureira, Cozinheira, Cozinheira Lactarista, Datilógrafo, Dedetização e Desratização, Digitador, Digitalizador, Editor, Eletricista de Áudio e Vídeo, Eletricista Industrial, Eletricista, Encanador, Encarregado de Almoхарifado, Encarregado de Serviços, Encarregado, Enfermeira (o), Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Elétrico, Engenheiro Hidráulico, Entregador, Estivador, Farmacêutico, Fisioterapeutas, Florestamento, Fornecimento de Lanches, Frenista, Garagista, Garçom, Gerente Administrativo, Gerente de Atendimento, Gerente Operacional, Gerente de Hotel, Guardião, Higienizadores, Instalação e Monitoramento de Alarme, Jardinagem, Lactarista, Lavagem de Caixa D'água, Lavanderia, Lavador, Lavador de Veículos, Leiturista, Limpador de Vidros, Limpeza e Conservação, Limpeza em Hospitais, Limpeza de Caixa d'Água, Limpeza em Portos e Aeroportos, Conservação e Higienização, Locação de Máquinas e Equipamentos, Locação de Mão-de-Obra, Locação de Veículos, Maitre, Manobrista, Maloteiro, Manutenção de Áreas Verdes, Manutenção Elétrica, Manutenção em Máquinas de Lavar/Secar Roupas, Manutenção em Telecomunicação, Manutenção

TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF Nº 73.767.790/0001-09

NIRE Nº 412.0300996-1



DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Hidráulica, Manutenção Industrial, Manutenção Predial, Manutenção Predial em Hospitais, Marcenaria, Mecânico de Equipamento, Mecânico de Veículo, Mecânico Industrial, Médicos, Mensageiro, Merendeira, Mestre Cuca, Mestre de Obras, Monitor, Moto-boy, Motorista, Movimentação de Carga em Terminais Aeroportuários, Nutricionista, Office-boy, Operador de Embarcação, Operador Costal, Operador de Caixa, Operador de Carga e Descarga, Operador de Empilhadeira, Operador de Equipamentos, Operador de Equipamento Audio-Visual, Operador de Reprografia, Operador de Sondagem, Operador de Trator, Operador de Usina e Subestações, Orçamentista, Padeiro, Passadeira, Pedreiro, Pintor, Pinturas de Meia Fio, Porteiro, Programador de Computadores, Projetista, Radio Operador, Recepção, Recepcionista Bilingüe, Recepcionista, Recrutamento e Seleção de Mão-de-obra, Reflorestamento, Remoção de Resíduos, Repositor de Mercado, Roçador, Secretária Bilingüe, Secretária, Serralheiro, Servente de Pedreiro, Servente de Piscicultura, Servente, Serviços de Controle de Vetores, Serviços de Atendimento e Controle de Desembarque de Passageiros, Serviços de Limpeza em Aeronaves, Serviços de Limpeza e Conservação em Portos e Aeroportos, Serviços de Hotelaria, Serviços de Movimentação de Mercadorias, Socorrista, Soldador, Supervisor, Supervisor Administrativo, Supervisor Agrícola, Supervisor de Atendimento, Supervisor de Campo, Supervisor de Enfermagem, Supervisor Financeiro, Supervisor de Hotel, Supervisor de Manutenção, Supervisor Operacional, Supervisor de Produção, Técnico Agrícola, Técnico Ambiental, Técnico de Imobilização Ortopédica, Técnico Florestal, Técnico de Laboratório, Técnico em Enfermagem, Técnico em Telecomunicações, Técnico de Segurança do Trabalho, Técnico de Suporte, Técnico em Eletrônica, Técnico em Informática, Técnico Operador de Câmara, Técnico em Refrigeração, Técnico em Suporte de Rede, Teleatendimento, Telefonista Bilingüe, Telefonista, Trabalhador Rural, Tradutor, Tratador de Animais, Tratorista, Varrição e Capina de Ruas e Pátios, Vigia, Viveirista e Zeladoria.

- h) Saneamento básico, empreiteira de mão de obra na construção civil e arquitetura, avaliação de bens, análise de viabilidade técnica e econômica/financeira, custos e projetos e obras, análise e acompanhamento, fiscalização de serviços, obras e empreendimentos, vistorias e perícias, consultoria especializada nas áreas de engenharia civil, arquitetura e agronomia, reposição de pavimentos, projetos e execução de obras civis, manutenção e montagem de estruturas metálicas e montagem industrial.
- i) Obras e serviços em telecomunicações, energia e gás.
- j) Serviços de gerenciamento de leitura informatizada ou manual de hidrômetros, gasômetros e de medidores de energia elétrica, apuração de consumo, emissão de faturas, coleta de informações, atendimentos a usuários, pesquisa de qualidade e satisfação de usuários e serviços de distribuição de faturas, interrupção e religação de abastecimento de água, luz e gás comercial e residencial, serviços de cobrança, serviço de entrega de propaganda e avulsa de documentos e encomendas públicas e privadas inclusive motorizadas.
- k) Movimentação de mercadorias, cargas, descarga, deslocamento, arrumação acomodação de mercadorias sólidas ou líquidas, embaladas ou a granel que necessitem o concurso humano para a sua realização, CBO nº 7832-10.
- l) Sinalização viária em rodovias e nas avenidas, pinturas de faixas, pigmentação, instalações e manutenção de placas e faixas de sinalização, incluindo instalação e manutenção de obras de artes rodoviárias.

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

O Capital Social é de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), representado por 22.000 (vinte e duas mil), quotas sociais, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
JOSE HONÓRIO DA SILVA	11.000	1.100.000,00
MANOEL RIBEIRO JUNIOR	11.000	1.100.000,00
TOTAL	22.000	2.200.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade cada sócio é restrita ao valor de suas quotas haja vista a total integralização do Capital Social, mas todos responderão pela integralização da totalidade do Capital Social, quando do seu aumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade caberá aos sócios JOSÉ HONÓRIO DA SILVA e/ou MANOEL RIBEIRO JUNIOR, isoladamente com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente. O administrador fica autorizado a usar o nome empresarial, vedada, no entanto, o uso com atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios que representam maioria do Capital Social e dentro das limitações previstas no Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Poderá, ainda, ser nomeado em reunião dos sócios, outro administrador com poderes e atribuições a serem especificados em ata.

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao sócio administrador, atuando isoladamente, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente há um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

Parágrafo Terceiro: A procuração com cláusula Ad-Judicial deverá ser renovada a cada instância de atuação.

CLÁUSULA SEXTA - O PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que iniciou suas atividades em 01.11.1993, podendo ocorrer sua extinção, todavia, por decisão dos sócios a qualquer tempo ou na ocorrência de fatos expressamente mencionados no Código Civil.



DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

O ano social coincidirá com o ano civil, em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou prejuízos apurados.

Parágrafo Primeiro: Os resultados serão apurados trimestralmente, em 31 de março, 30 de Julho, 30 de setembro e 31 de Dezembro.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados conforme parágrafo anterior serão distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas sociais, podendo ser pago nos meses subseqüentes ao período de apuração.

Parágrafo Terceiro: Poderá, ainda, ser distribuídos lucros durante o próprio exercício, desde que dentro do estabelecimento na legislação pertinente.

Parágrafo Quarto: A critério dos sócios, os lucros apurados poderão ficar em reserva na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO:

A sociedade poderá abrir filiais, atribuindo-lhes o Capital Nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que será destacada de seu próprio Capital para efeitos fiscais.

Parágrafo Único: As filiais serão extintas caso à extinção do estabelecimento-sede ou por decisão dos sócios a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE QUOTAS DA INCAPACIDADE E MORTE DOS SÓCIOS:

As quotas sociais são indivisíveis e somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios da sociedade, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições e preço, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos a sociedade.

1. O oferecimento de quotas aos demais sócios deverá ser feito através de notificação contendo a quantidade de quotas, o preço e condições para aquisição.
2. Na hipótese de dois sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas será efetuada na proporção das quotas que cada um possuir.
3. Havendo a cessão de quotas, tal fato deverá ser formalizado mediante a alteração contratual pertinente, no prazo legal.
4. Não sendo exercido o direito de preferência pelos demais sócios, a sociedade poderá exercê-lo, decidindo através de reunião, utilizando recursos das reservas de lucros e distribuindo proporcionalmente as quotas pertinentes aos sócios remanescentes.

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres, serão pagos a vista, em moeda corrente do País, conforme valores ajustados entre os sócios.

Parágrafo Segundo: A morte de qualquer dos sócios, não dissolve a sociedade. Os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha, poderão requerer à sociedade suceder o sócio falecido. Inexistindo interesse dos herdeiros ou sucessores, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base em valores ajustados entre os herdeiros e os sócios remanescentes, à data do óbito. Referidos haveres pagos de conformidade com o parágrafo primeiro desta cláusula. Enquanto não houver a nomeação de inventariante os haveres do sócio falecidos poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim.

Parágrafo Terceiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Poderão os sócios, a qualquer tempo, alterar o presente contrato, valendo cada quota, um voto. Respeitadas as formalidades legais, as alterações poderão ser no todo ou em parte de seus dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios, no exercício da administração da sociedade ou mesmo de funções técnicas, poderão ter direito a uma retirada mensal a título de "Pró-Labore", em valor a ser fixado de comum acordo e nunca excedente a 15 (quinze) vezes o limite de isenção de imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DELIBERAÇÕES DA SOCIEDADE

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, e possível comprovação, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes, do local, data, hora e ordem do dia. Se todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria, que seria objeto da reunião, ficará também dispensada sua realização.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras desta cláusula, deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único: A sociedade não poderá ser transformada em Sociedade por Ações (S/A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 73.767.790/0001-09
NIRE Nº 412.0300996-1



DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Segundo remissão ao artigo 997, determinada pelo artigo 1.054, ambos da lei 10.406/2002, fica definido que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais (art.997, VII).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

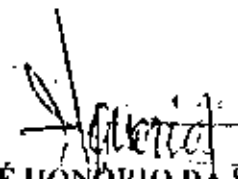
Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com e renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Em cumprimento ao Artigo 1.011 da Lei 10.406/2002 NCC, os administradores, declaram expressamente sob as penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades civis ou mercantis. Ao assinarem o presente contrato, automaticamente firmam, a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes que, no caso de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro de comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

As dúvidas ou omissões que possam, ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76) e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

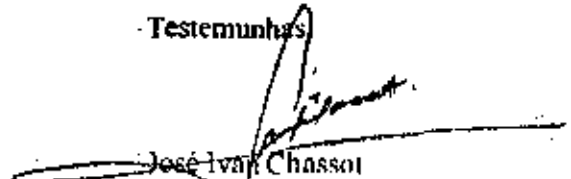
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, emitidas da mesma forma e com o mesmo teor, para que produzam um só efeito, ressalvando-se as emendas ou rasuras, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

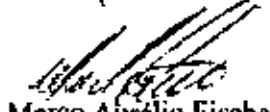
Curitiba, 24 de Julho de 2013.

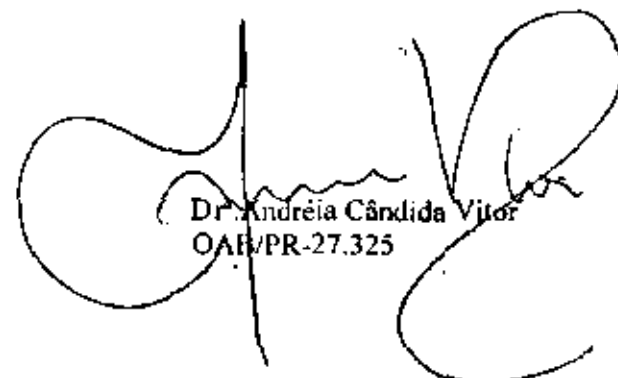

JOSÉ HONÓRIO DA SILVA


MANOEL RIBEIRO JUNIOR

Testemunhas


José Ivan Chassot
RG nº 5.930.571-9/SSP-PR


Marco Aurélio Fischer
CRC nº 063247/O-9


Dr. Andréia Cândida Vitor
OAB/PR-27.325



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.767.790/0001-09, inscrição estadual ISENTA, com sede na Rua Francisco Nowotarski, 82, Fazendinha, CEP: 81.320-100 no município de Curitiba/PR, neste ato representada por seu sócio gerente Sr. MANOEL RIBEIRO JUNIOR, brasileiro, casado, do comércio, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.256.603-9/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 691.766.719-68, residente na Rua Prof. Paulo de Assumpção, 902, Casa 16, Jardim das Américas, CEP: 81.540-260, no município de Curitiba/PR, nos termos da 15ª Alteração e Consolidação do Contrato Social.

OUTORGADOS:

JOSÉ IVAN CHASSOT, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.930.571-9/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 881.213.649-49 e Identidade do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná sob nº PR-046916/O-7, residente e domiciliado na Rua Nelson Ferreira da Luz, 286, Campo Comprido, CEP: 81.220-130, no município de Curitiba/PR.

JOSÉ ANTONIO MATTOSO, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 2.212.685-7/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 357.661.079-00, residente e domiciliado na Rua Humberto Zanato, 124, Casa 08, Pinheirinho, CEP: 81.870-250, no município de Curitiba/PR.

PODERES:

Para o fim especial de representar a outorgante perante aos órgãos da Administração Pública, nas esferas Federais, Estaduais e Municipais, seja da administração direta ou indireta, autarquias, bem como junto a empresas Privadas, no que se refere aos Procedimentos Licitatórios abrangendo quaisquer das modalidades previstas, podendo, os outorgados acompanharem a sessão de abertura e recebimento da proposta de preços e da documentação de habilitação, pronunciar-se em nome da outorgante, podendo ainda formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vistas de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes aos procedimentos licitatórios.

VALIDADE DO INSTRUMENTO:

até 31/12/2015
08 ABR 2015

Curitiba - PR, em 27 de Janeiro de 2015.



Tecnolimp Serviços Ltda.
Manoel Ribeiro Junior
Sócio gerente
CPF: 691.766.719-68

TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.

Rua Francisco Nowotarski, 82
CEP 81320-100
Curitiba - PR



FOLHA DE DESPACHO

Encaminhamento Inicial

DO PROTOCOLO

PROCESSO Nº 7494/15

PARA: SMAD / DLC

DATA: 13/07/15

[Signature]
FUNCIONÁRIO

na DLC.

Para Luciano

Em 13/07/2015

Rosely Bonato

Processo nº 7494/2015

A) IMPUGNAÇÃO

No dia 13 de julho de 2015, tempestivamente, a empresa TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA. protocolou pedido de impugnação através do processo nº 7494/2015, contra o edital de Pregão nº 043/2015, processo nº 5428/2015, cujo objeto é a *"Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de limpeza, conservação e higienização, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra especializada, a serem realizados nas dependências e unidades dos órgãos da Administração Direta do Município de Araucária, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos"*.

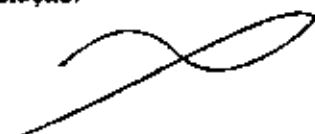
Os argumentos apresentados pela ora impugnante seguem abaixo:

1) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Que o instrumento convocatório assim estabelece em seu subitem 6.4.1.:

"Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, correspondente a 50% do prazo e 50% do quantitativo mínimo garantido da contratação. Ou seja, o atestado deverá apresentar, ao menos, 6 meses com 145 postos mensais, sendo admitido o somatório de atestados desde que apresentem quantitativo mínimo de postos de trabalho exigidos no mesmo período, mesmo que executado em locais distintos."

A impugnante entende que o texto contido no subitem 6.4.1. encontra-se em contradição com o que determina a legislação, devendo ser proferida a revisão do referido texto, bem como a sua adequação aos ditames da legislação.



Que a exigência acima não atende o contido no Acórdão nº 1214/2013-TCU, sendo vejamos:

"Seja fixada em edital como qualificação técnico-operacional a obrigatoriedade da apresentação de atestado comprovando que a contratada tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos."

Que a exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível, lógico e razoável a permissão no edital de participação de empresas que não apresentem experiência compatível em características, quantidades e prazos.

Que a fixação da comprovação adotada está incompatível com o princípio da razoabilidade, pois, como os licitantes poderão apresentar atestados com prazo de 6 (seis) meses, sendo que o prazo de execução do contrato oriundo do certame é de no mínimo 12 (doze) meses, renováveis pelo período máximo de 60 (sessenta) meses.

B) PEDIDO

- 1) Conhecimento e provimento da Impugnação no que tange a apresentação de qualificação técnica, adequando a exigência para a legislação vigente;
- 2) Não sendo este o entendimento, requer que o processo seja remetido à Autoridade Superior, para julgamento e atendimento dos pleitos da requerente.

C) ANÁLISE

- 1) A exigência referente a Qualificação Técnica está prevista no artigo 30 da Lei nº 8.666/1993 e serve para garantir que a licitante tem experiência suficiente para executar o futuro contrato.

O contrato de prestação de serviços, resultado do Pregão 043/2015, terá prazo de execução de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado.

O argumento apresentado pela impugnante sobre um provável afronto à Lei de licitações, quando é exigida experiência mínima de 06 (seis) meses, cai por terra quando da simples leitura do inciso II do artigo 30 da referida Lei, senão vejamos:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;" (Destaque nosso).

A exigência de atestado que comprove a experiência e a perfeita execução de prestação de serviço de no mínimo 6 (seis) meses para atender a compatibilidade prevista em Lei referente ao prazo de execução de um futuro contrato de 12 (doze) é suficiente para garantir a segurança da contratação.

O argumento de que o edital não atende aos entendimentos do Tribunal de Contas da União também não prosperam, pois o acórdão 1214/2013 - TCU, citado pela impugnante, se trata de representação formulada por grupo de estudos do governo federal, que teve como resultado a formulação de propostas no intuito de implementar melhorias nos procedimentos de licitação e de execução de contratos, tendo sido formuladas recomendações à Secretaria de Logística, Tecnologia e Informação - SLTI do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e à Advocacia Geral da União (GOVERNO FEDERAL), ainda não tendo como aplicação obrigatória na esfera municipal.



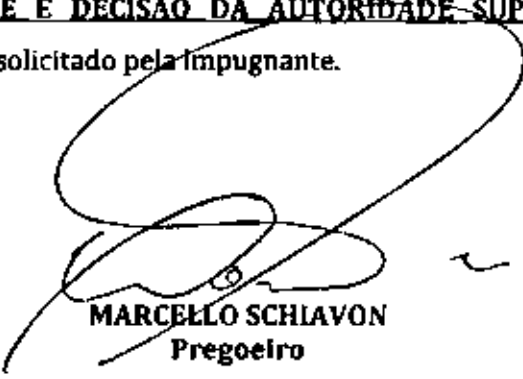
D) CONCLUSÃO

Analizados os argumentos acima **CONHEÇO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E NEGOU PROVIMENTO AO MESMO.**

E) AO GABINETE DO PREFEITO

Segue para **ANÁLISE E DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR.** Senhor Prefeito Municipal, conforme solicitado pela impugnante.

Em, 15 de julho 2015.


MARCELLO SCHIAVON
Pregoeiro



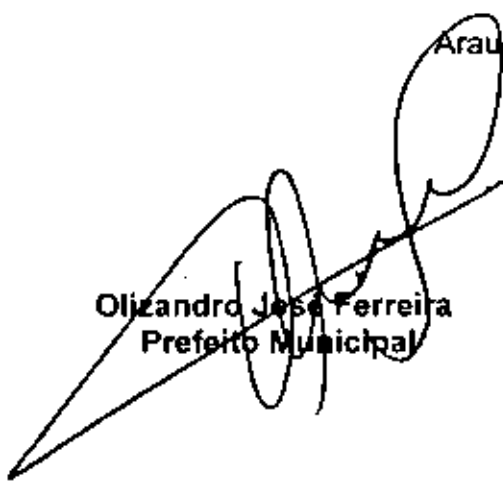
Recurso Pregão nº 43/2015
Processo Licitatório nº 5428/2015.

DESPACHO – DECISÃO:

Examinados os autos de Processo Administrativo nº 07494/15, de Recurso ao Pregão nº 43/2015, Ratifico a análise e a decisão do Pregoeiro, pelo **NÃO** provimento ao Recurso interposto pela empresa **TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.**

À SMAD-DLC, para as devidas providências.

Araucária, 15 de julho de 2015.


Olizandro José Ferreira
Prefeito Municipal